



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Edição nº 735
Ano 2025
Página 7 de 31

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025



1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2681

De 12 de novembro de 2025

Projeto de Lei nº 061/2025

Autoria: Vereador André da Autoescola

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pública das informações relativas ao estoque de medicamentos nas farmácias públicas municipais e dos horários de atendimento dos profissionais de saúde nas unidades do SUS no Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a divulgação transparente de informações relativas:

I – ao fornecimento mensal e ao estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais;

II – aos nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde atuantes nos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do SUS no Município de Américo Brasiliense.

Art. 2º A Prefeitura Municipal deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial e nas redes sociais institucionais, a lista dos medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais.

§ 1º A lista deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome químico e nome genérico do medicamento;

II – quantidade total disponível no sistema municipal de saúde;

III – quantidade disponível por unidade de farmácia pública;

IV – endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Edição nº 735
Ano 2025
Página 8 de 31

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025



2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

V – data e horário da última atualização dos dados.

Art. 3º Mensalmente, será divulgado no sítio eletrônico do Município um relatório consolidado contendo os nomes e as quantidades fornecidas de cada medicamento pelas farmácias públicas municipais.

Art. 4º Os Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) deverão disponibilizar, ao público, em local de fácil visualização, a relação com:

I – nomes dos profissionais de saúde atuantes;

II – respectivas especialidades

III – horários de atendimento em cada unidade de saúde.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada em quadro de avisos, fixado na sala de espera da recepção principal da unidade.

§ 2º O quadro deverá ser mantido sempre atualizado, com revisão a cada troca de turno ou alteração na escala de profissionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que for aplicável, pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico